

ESTATUTOS DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

CAPÍTULO I

DO CLUBE, SEUS FINS, SEDE E FÓRO

Art. 1º - O CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, designado abreviadamente CRVG, fundado em 28 de janeiro de 1917, por cidadãos de nacionalidade portuguesa, e instalado a 7 de outubro do mesmo ano, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e sem tempo determinado de duração, com sede e fóro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objetivo principal desenvolver e propagar o cultivo do desporto amadorista em todas as suas modalidades, de acordo com os preceitos legais em vigor e normas emanadas dos órgãos superiores públicos ou privados competentes.

Parágrafo Único - Além da prática de exercícios esportivos, o CRVG tem, ainda, finalidades sociais, culturais e artísticas.

Art. 2º - O CRVG compõe-se de número indeterminado de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O CRVG é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal (CF);

Art. 4º - A Assembléia Geral elege os titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, sendo que este elege o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, injustificadamente, será considerado renunciante.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é constituída dos sócios com direito a voto, no gozo integral de seus direitos. (art. 39).

Art. 7º - A Assembléia Geral, conforme o caso, será convocada:

- a) pelo Conselho Deliberativo;
- b) pela Diretoria;
- c) por 100 (cem) associados votantes, no gozo de seus direitos. (art. 39).

Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, por anúncio inserto na imprensa, do qual constarão dia, hora, local e ordem do dia da reunião.

Art. 9º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada, quando o número mínimo de associados tiver assinado o livro de presença, nos termos do Parágrafo Único do art. 13 e § 2º, itens I e II, do art. 14.

Art. 10 - A "AG" será dirigida, pelo sócio que fôr eleito na ocasião, cabendo a este designar os consócios que servirão como secretários.

Art. 11 - O Presidente da AG, além de outras atribuições inerentes ao encargo, cabe:

- a) disciplinar os trabalhos, podendo, quando qualquer associado tornar-se inconveniente, cassar-lhe a palavra e/cu impor sua retirada do recinto, sugerindo à diretoria a aplicação das penalidades cabíveis;
- b) escolher escrutinadores, para as decisões que devem ser tomadas em votação secreta.

Art. 12 - A Ata da "AG" será assinada por seus dirigentes e pelos sócios presentes ao término de sua leitura.

Art. 13 - A "AG" ordinária reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena de maio, para renovar, mediante eleição, cinquenta por cento (50%) dos membros eletivos do "CD" e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Esta Assembléia instala-se em primeira convocação no horário indicado no edital, com a presença mínima de 100 (cem) sócios; em segunda convocação, meia (1/2) hora após, com a presença mínima de 50 (cinquenta) sócios; em terceira convocação, uma (1) hora após, com o mínimo de trinta (30) sócios.

Art. 14 - A "AG" extraordinária é a que se reúne por motivo de alta relevância, incumbindo-lhe, entre outros assuntos, deliberar sobre:

- a) cassação de mandato de membros do "CD";
- b) mudança de sede da entidade;
- c) fusão.

§ 1º - É condições irrevogável da fusão constar do nome da nova entidade a designação "CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA".

§ 2º - A "AG" extraordinária deliberará, por maioria absoluta dos presentes, excluídos os votos em branco:

- I - com a presença mínima de 20% (vinte por cento) de sócios, no caso da letra ("a") supra;
- II - com a presença mínima de cinco por cento (5%) de sócios, no caso da letra ("b").

III - com a presença mínima de trinta por cento (30%), no caso da letra ("c").

Art. 15 - O Regulamento Geral fixará as demais normas de funcionamento das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da CRVG, do qual emanam as altas e definitivas deliberações da entidade.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo, além dos ex-presidentes, que o integrarão como "membros natos", será constituído de cinquenta (50) membros efetivos e vinte (20) suplentes, escolhidos entre os sócios a que se referem os artigos 6º e 39º, maiores de vinte e um (21) anos.

Art. 18 - O mandato dos membros titulares e suplentes do "CD", é de dois (2) anos, renovando-se anualmente, em cinquenta por cento (50%).

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na primeira quinzena de Junho:

a) Anualmente:

I - para deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior, encerrado em 31 de Maio;

II - para conhecer e aprovar o orçamento da Diretoria, para o exercício seguinte;

b) Bienalmente:

I - para eleger sua mesa diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do CRVG e os membros titulares e suplentes do "CF".

Parágrafo Único - Os eleitos tomarão posse na data em que o "CD" deliberar sobre a matéria da letra b), supra.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço de Conselheiros, no mínimo.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com oito (8) dias de antecedência, por edital publicado na imprensa, devendo cada Conselheiro ser cientificado, por telegrama ou carta protocolada.

Parágrafo Único - Do Edital constarão local, dia e hora da reunião e a respectiva ordem do dia.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo funcionará, regularmente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e em 2ª convocação meia (1/2) hora após, com dois quintos (2/5), quando as deliberações deverão ser tomadas por (3/5) três quintos dos presentes.

Art. 23 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar sua mesa diretora;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e os do "CF";
- c) deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto;
- d) resolver sobre os casos omissos no Estatuto;
- e) conceder os títulos de que trata o art. 37 nº 1;
- f) emendar ou reformar o Regulamento Geral;
- g) deliberar sobre os relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre os recursos interpostos dos atos da Diretoria;
- i) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- j) fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais;
- l) intervir na administração geral da sociedade, se os interesses desta assim o exigirem, destituindo, em parte ou no todo, a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;
- m) discutir, emendar, aprovar ou rejeitar todo e qualquer parecer que lhe for encaminhado;
- n) autorizar o Presidente da Diretoria a transigir, em juízo ou fora dele;
- o) autorizar, por maioria simples, a aquisição de bens imóveis, e por maioria absoluta, da totalidade dos seus membros, a alienação ou oneração de bens da sociedade.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, além de convocar e presidir o "CD", as constantes do Regulamento Geral; também deste constarão as dos Vice-Presidentes e dos Secretários, além das que lhe são tradicionalmente peculiares; bem como as das comissões, a que se refere o artigo seguinte.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Permanentes auxiliares, que serão constituídas na medida das necessidades, sendo cada uma composta, no mínimo, de três membros, um dos quais Conselheiro, que a presidirá.

Art. 26 - O Conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria, terá seu mandato suspenso, enquanto durar a nova investidura.

Art. 27 - Os membros da Diretoria tomarão parte nas reuniões do "CD", com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria, observado o disposto nos arts. 6º e 39º, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente para assuntos patrimoniais e administrativos;

- c) Vice-Presidente para assuntos sociais e culturais; e
- d) Vice-Presidente para assuntos esportivos.

Parágrafo Único - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, é substituído pelo Vice-Presidente mais antigo do quadro social; no caso de empate, pelo mais idoso deles.

Art. 29 - Além dos eleitos pelo "CD", integram ainda a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente:

- a) 1º e 2º Secretários;
- b) 1º e 2º Tesoureiros;
- c) Diretor do Patrimônio;
- d) Diretor da Sede;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Relações Públicas;
- g) dois Diretores Adjuntos; e
- h) tantos Diretores dirigentes de departamentos, quantos a sociedade tiver,

Art. 30 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos do CRVG, não podendo transigir, renunciar, alienar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, sem prévia autorização do "CD".

Art. 31 - O CRVG é representado por seu Presidente, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 32 - Cheques e documentos de crédito ou financeiros, serão assinados em conjunto pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes e um dos titulares da Tesouraria.

Art. 33 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - Para deliberar validamente, deverá a Diretoria contar com a presença de metade mais um de seus membros, excluídos de "quorum" os Diretores a que se refere o art. 29, letra g), que, todavia, poderão votar.

§ 2º - As votações serão secretas, sempre que envolverem interesses ou questões pessoais.

Art. 34 - Além das atribuições que são inerentes à designação de seus cargos, competem aos membros da Diretoria aquelas que lhes forem especificamente fixadas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e fiscalizador da gestão administrativa, compõe-se de 3 membros efetivos e 3 suplentes, enquadrados nas condições previstas nos arts. 6º e 39, eleitos bienalmente e simultaneamente com a Diretoria,

competindo-lhe exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da sociedade, especialmente.

- a) examinar e visar documentos e balancetes da Tesouraria;
- b) participar das atividades da Diretoria quando convocado, e comparecer às sessões do Conselho Deliberativo, para informá-lo sobre a situação dos assuntos financeiros da sociedade, quando solicitado;
- c) requerer a convocação extraordinária e imediata, em qualquer tempo, do "CD", se ocorrerem motivos graves urgentes.

§ 1º - Tal convocação deve ser feita com o prazo improrrogável de oito (8) dias da data da entrega do requerimento, da qual se exigirá recibo.

§ 2º - Caso o Presidente do "CD" não atenda à solicitação, negando-se a convocá-lo, dirigir-se-á o Conselho Fiscal diretamente ao "CD".

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS

Art. 36 - Satisfeitas as condições estatutárias, regulamentares e regimentais, podem ser sócios pessoas jurídicas, ou pessoas físicas de ambos os sexos, classificados em TITULARES, EFETIVOS e MILITANTES.

Art. 37 - Os sócios TITULARES e EFETIVOS subclassificam-se:

1) Os TITULARES em:

- a) FUNDADORES, todos aqueles cujos nomes constem da matrícula do CRVG, até a data de sua instalação;
- b) BENEMÉRITOS, os sócios que tenham prestado ao CRVG relevantes serviços e que, a juízo do "CD", por indicação da Diretoria, façam jus a essa distinção;
- c) HONORÁRIOS, pessoas físicas ou jurídicas que tendo prestado relevantes serviços à Humanidade, à Pátria, ao Estado, ao município de Porto Alegre ou ao CRVG, obtenham tal título do Conselho Deliberativo;
- d) LAUREADOS, sócios que tendo competido na máxima categoria esportiva para adultos, alcancem os índices previstos no Regulamento Geral e a láurea, referendada pelo "CD"; e
- e) PATRIMÔNIAIOS, sócios que houverem subscrito títulos representativos do valor patrimonial, nos termos e pela forma estabelecida no Regulamento Geral.

2) Os EFETIVOS em:

- a) REMIDOS, sócios que, pagando a quota de remissão fixada no Regulamento Geral, adquirem o direito de gozarem das vantagens sociais, independentemente do pagamento de mensalidades; esta categoria não poderá ultrapassar a 20% do número de sócios sujeitos ao pagamento de mensalidades;
- b) ATIVOS, sócios que adquirem o direito de gozar das vantagens sociais, mediante pagamento das mensalidades padrão, nos termos do Regulamento Geral;
- c) ASPIRANTES, sócios que tenham mais de 16 e menos de 21 anos;
- d) VETERANOS, sócios que houverem contribuído ininterruptamente, durante 25 anos, a partir dos 15 anos de idade;
- e) CORRESPONDENTES, sócios efetivos que, por afastarem-se da sede em raio mínimo de 75 quilômetros, tenham comunicado por escrito seu deslocamento;
- f) TEMPORÁRIOS, pessoas que obtenham o direito de frequentar temporariamente as dependências da Sociedade;
- g) AUXILIARES, os familiares dependentes econômicos do associado que desejem participar desta categoria.

Art. 38 - Os sócios Fundadores, Beneméritos, Honorários, Laureados, Remidos e Veteranos, ficam isentos do pagamento de mensalidades.

Parágrafo Único - Aos sócios Patrimoniados, Aspirantes e Correspondentes serão fixadas mensalidades sempre inferiores aos sócios Ativos. A contribuição dos sócios Auxiliares é espontânea, porém uniforme, conforme fixar o Regulamento Geral.

Art. 39 - As pessoas físicas, maiores de 21 anos, integrantes das categorias de sócios TITULARES e EFETIVOS, excetuados os HONORÁRIOS, ASPIRANTES, CORRESPONDENTES, TEMPORÁRIOS e AUXILIARES, terão direito a voto e podem ser votados. (artigo 6º).

Parágrafo Único - O direito de voto é pessoal e intransferível.

Art. 40 - São sócios MILITANTES os inscritos em departamentos desportivos da sociedade, não classificados entre os TITULARES ou EFETIVOS.

Art. 41 - O Regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixará as normas de admissão, demissão, exclusão, restrição, contribuições e demais direitos e deveres dos sócios, bem como subclassificará os sócios MILITANTES e definirá seus direitos e deveres.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a limitação do número de sócios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A denominação de "CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA" é imutável, sendo irreformável o Estatuto quanto a este artigo e ao § 1º do art. 14.

Art. 44 - A Diretoria deverá solenizar, nas próprias datas ou em outras que forem mais convenientes, a fundação e instalação do Clube. (Art. 1º).

Art. 45 - O estandarte do CRVG é branco, tendo no centro a "Cruz de Malta" em cor encarnada, dois remos cruzados de cor azul marinho e as iniciais V e G, também em cor azul marinho.

Art. 46 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem financeira, pelo exercício de seus mandatos.

Art. 47 - O CRVG somente poderá ser dissolvido em virtude de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de 4/5 da totalidade dos sócios constantes do quadro social, com direito a voto.

§ 1º - Dissolvida a Sociedade, a mesma Assembléia Geral deliberará:

a) quanto à maneira de resgate dos títulos patrimoniais;

b) quanto à satisfação de todas as obrigações sociais pendentes.

§ 2º - O produto do remanescente reverterá, em partes iguais, à Beneficência Portuguesa e à Santa Casa de Misericórdia, cabendo os prêmios conquistados ao Museu do Estado.

Art. 48 - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Assembléia Deliberativa Extraordinária de 24 de Março de hum mil novecentos e setenta, e desde então em vigor, poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, devendo a alteração ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Pelo Conselho Deliberativo será elaborado e aprovado um REGULAMENTO GERAL, que conterà todas as disposições complementares ao presente Estatuto. Aprovado o REGULAMENTO GERAL, ficam revogadas todas as disposições do primitivo Estatuto, que não forem neste reeditadas.

- Art. 50 - A atual Diretoria finda seu mandato nos termos do Estatuto anterior, devendo a subsequente ser eleita de conformidade com o presente Estatuto.
- Art. 51 - Para dar cumprimento ao disposto no art. 13, a Assembléia Geral Ordinária, seguinte à vigência deste Estatuto, elegerá 50% (cinquenta por cento) dos membros do "CD" e respectivos suplentes, com mandato de um ano.
- Art. 52 - Na data da aprovação deste Estatuto (art. 48), são os seguintes os esportes praticados pelo "CRVG": Remo, Motonáutica, Bolão, Futebol de Salão, Pesca e Lançamento e Motorciclismo.
- Art. 53 - Ficam assegurados os direitos adquiridos dos atuais sócios.